

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Gervásio Rodrigues;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR, CNPJ n. 05.487.333/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DENIR DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP e Osasco/SP.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

 a) A partir de 1° de Maio de 2017, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais:

Apoio	R\$ 1.099,00	Mil e noventa e nove reais
Administração	R\$ 1.106,38	Mil e cento e seis reais e trinta e oito centavos
Demais Funções	R\$ 1.117,69	Mil cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.208,06	Mil duzentos e oito reais e seis centavos
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.377,38	Mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos

<u>Parágrafo Primeiro:</u> - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

· Apoio - serviços gerais, copa, lavanderia e mensageiro;

 Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região, um reajuste salarial total de 4% (quatro inteiros por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017 a ser pago a partir de 1º de Maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: As eventuais diferenças do reajuste salarial estabelecido no "caput" desta cláusula, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas juntamente com o pagamento da folha de salários referente ao mês de referência a Novembro de 2017.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Serão também compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS



As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENCA

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA NONA - PROMOCÕES

Fica autorizado aos empregadores descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

Parágrafo Único: Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA



CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 Kg de arroz

03 kg de feijão

03 latas de óleo de soja

1/2 kg de café torrado moído

05 kg de açúcar



1/2 kg de farinha de mandioca

01 kg de macarrão

01 kg de farinha de trigo

02 latas de 140 gramas de extrato de tomate

01 kg de sal refinado

1/2 kg de milharina

01 pacote de 200 gramas de biscoito doce

01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado

02 latas de leite em pó de 400 gramas.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

<u>Parágrafo Segundo:</u> - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA



As empresas, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, assistência médica, ressalvadas as entidades que mantenham convênio para seus empregados, cabendo a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Os Sindicatos, ora signatários desta norma coletiva comprometemse a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional ora convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de assistência odontológica atendimento básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestada pelo sindicato profissional e custeada na forma do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, sendo R\$ 6,00, (seis reias) descontado do empregado e R\$ 4,00 (quatro reais) pago pela empresa. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedida s pelo SUEESSOR.

Parágrafo Segundo: Devido ao seu caráter social, a assistência odontológica é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pela empresa aos empregados não exclui o benefício da assistência odontológica previsto nesta cláusula.

Paragrafo Terceiro: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à familia do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por



acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

<u>Parágrafo Único:</u> As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o beneficio acima estabelecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

b) Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Primeiro: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, ambos anuais, sempre no mês de maio, além do recibo mensal correspondente ao reembolso à creche, ou à pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Ainda na forma da lei, as empresas, abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por cooperativas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.



b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula do Reajuste Salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GESTANTE/MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.



ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato ora Convenente e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

OUTRAS ESTABILIDADES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MEDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

<u>Parágrafo Único:</u> Para os fins previstos nesta cláusula "in fine" haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do



efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora Convenente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregado e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada em questão deverá ser de acordo com a Súmula 444 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional ora convenente, resguardada à prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2018.

<u>FÉRIAS E LICENÇAS</u> <u>DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS</u>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE.

Fica assegurada a gestante a licença maternidade nos termos do que prescreve a lei n° 8112/90.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

LICENCA ADOÇÃO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

<u>UNIFORME</u>

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS



Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

<u>Parágrafo Único:</u> As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato ora convenente cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA OUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade sindical ora convenente, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A
EMPRESA



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas à entidade, pagarão, a título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capta", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1º parcela ser paga até o dia 15 de Novembro de 2017 e a 2º parcela para o dia 15 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL



As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo deverão proceder ao desconto da contribuição assistencial profissional, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de cada empregado, valor já corrigido pelo índice de reajuste, previsto na presente norma coletiva, na folha de pagamento do mês de Novembro de 2017, que será recolhida em nome do Sindicato Profissional ora convenente, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O pagamento será feito através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Será acrescida multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros e correção monetária, em caso do não pagamento da aludida contribuição nos prazos previstos na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se ao trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede ou subsede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de Dezembro de 2017 a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u> <u>MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS</u> APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

1. Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;



2. Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inserida na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010 da SRT/MTE.

Parágrafo Único: As empresas terão o prazo de 40 (quarenta) dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada, ainda, a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso, no cumprimento da obrigação supramencionada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE



O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Osasco, 31 de Outubro de 2017.

SINDINCATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS

DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO

Antonio Gervásio Rodrigues

Presidente

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR

Denir do Nascimento - Presidente

CPF: 303.830.998-20